

Registrou: 8689/  
de 24/09/2011

ANO DE 1999

ACÇÃO ARBITRAL

AUTORA

[REDACTED] S.A.

RÉ

[REDACTED] LDª

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

TRIBUNAL ARBITRALCONCLUSÃO

Aos 26 de Setembro de 2000. -----

O secretário,

*António José Pinheiro*

-----C-----

A transacção que antecede é válida quanto ao seu objecto e quanto à qualidade das pessoas que a subscrevem, o que se declara, pelo que se homologa, condenando-se e absolvendo-se as partes nos seus precisos termos.

As partes suportam, em partes iguais, os honorários dos árbitros e os custos de administração e secretariado, que se reduzem a metade, e suportam também, na mesma proporção, a totalidade das despesas efectivas do Tribunal incorridas no processo, sem prejuízo de serem incluídas nos custos de administração e de secretariado, nos termos do artº 8º do Termo de Referência e Regulamento de Arbitragem.

Cada uma das partes pagará as despesas e honorários do perito por ela designado, sendo as do perito nomeado pelo Tribunal incluídas nos custos de administração e de secretariado.

Notifique e cumpra-se oportunamente o artº 24º da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

Lisboa, 26 de Setembro de 2000

